

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

## **AS SANÇÕES PREMIAIS COMO EVOLUÇÃO DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**

### **LAS SANCIONES PREMIALES COMO EVOLUCIÓN DEL PRINCIPIO DE COOPERACIÓN EN DERECHO AMBIENTAL INTERNACIONAL**

**Nathan Gomes Pereira do Nascimento**

#### **Resumo**

As sanções premiais são instrumentos de incentivo dos tratados e convenções de Direito Internacional Ambiental na busca de salvaguardar o meio ambiente. Neste sentido, buscou o presente estudo aferir se os referidos instrumentos são capazes de conferir eficácia e efetividade às normas jurídicas convencionadas pelos países no cenário internacional. Concluiu-se que as sanções premiais contribuem para a implementação das agendas previstas e otimizam a observância dos deveres impostos aos Estados signatários, representando a evolução do princípio da cooperação. Os métodos de pesquisa seguem a vertente metodológica jurídico-sociológica, a investigação de tipo jurídico-projetivo e a técnica empregada é a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Direito internacional ambiental, Princípio da cooperação, Sanção premial

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Las sanciones premiales son los instrumentos de incentivos de los tratados y convenciones internacionales a salvaguardar el medio ambiente. En este sentido, este estudio evalúa si estos instrumentos son capaces de hacer efectiva las normas jurídicas acordadas. Se concluyó que las sanciones premiales contribuyen a la aplicación de los acuerdos previstos y a optimizar el cumplimiento de las obligaciones de los Estados firmantes, en representación de la evolución del principio de cooperación. Los métodos de investigación siguen los aspectos de metodología legales y de sociología, la investigación del tipo legal y proyectiva y la técnica es la investigación teórica.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Derecho ambiental internacional, Principio de cooperación, Sanción premial

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Direito Internacional Ambiental é dotado de documentos normativos – assinados em tratados e convenções internacionais – nos quais se estabelecem objetivos de proteção do meio ambiente, impõem deveres de conduta e submetem os países signatários a sanções punitivas nas hipóteses de não cumprimento das metas propostas. Entretanto, o cenário internacional evidencia a ineficácia e inefetividade deste sistema, ao passo que as mazelas que afligem o meio ambiente continuam presentes hodiernamente na mesma intensidade. Desta forma, as sanções premiaias se apresentam como instrumentos capazes de conduzir os Estados nacionais a efetivarem os acordos traçados, tendo em vista que sua função de incentivo propicia maior engajamento e empenho para a consecução dos objetivos estabelecidos.

Neste sentido, faz-se juridicamente relevante compreender o instituto das sanções premiaias, haja vista que representam uma forma de cooperação dos Estados no cenário do Direito Internacional, em busca da proteção ao meio ambiente. Além disso, nesta proteção se encontra a relevância social deste estudo, ao passo que as sanções premiaias aperfeiçoam a efetiva observância dos deveres estipulados pelos países e, portanto, possibilitam a tutela eficaz do direito ao meio ambiente equilibrado e, por via de consequência, dos direitos à vida e à vida digna.

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo aferir se as sanções premiaias - em razão da eficácia e da efetividade que conferem às normas de Direito Internacional Ambiental - consubstanciam-se como a evolução do princípio da cooperação dos países na proteção do meio ambiente, sobrepondo-se ao paradigma do estabelecimento de sanções punitivas por eventual inadimplemento dos tratados e das convenções. Para tal, o presente estudo se posiciona na vertente metodológica jurídico-sociológica, utilizando, no que tange ao tipo de investigação e na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e, por fim, fazendo uso da técnica de pesquisa teórica.

## **2 O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E AS SANÇÕES PUNITIVAS**

Considerado pela ONU como um direito humano, o meio ambiente equilibrado está diretamente relacionado aos direitos à vida, à vida digna e a saúde. Torna-se, diante disso, merecedor de atenção do cenário internacional, pois a sua manutenção é imprescindível para a garantia dos demais direitos humanos supracitados. Assim, os Estados nacionais buscam instrumentos para garantir o seu equilíbrio e a sua sustentabilidade.

O princípio da cooperação surge no Direito Internacional como elemento basilar nas relações jurídicas e políticas de tutela ambiental. Nas palavras de Germano Giehl (2008), “o

princípio da cooperação parte da premissa de que não só um Estado, isoladamente, mas todos, envolvendo suas populações, solidarizem-se na proteção do meio ambiente”. Ademais, ressaltam-se os dizeres de Rebeca Brasil (2014), segundo a qual “sendo a proteção do ambiente um interesse coletivo e a amplitude da repercussão do possível dano ambiental incalculável, é imprescindível a cooperação entre os direta e indiretamente relacionados com o objeto a ser preservado”. Cumpre-se, portanto, perceber que, fundamentado no princípio da cooperação, a tutela do bem ambiental é realizada pela comunidade internacional de forma coletiva e cooperada, tendo em vista que os danos causados ao meio ambiente não se limitam a fronteiras geográficas e atingem a todos os países de maneira indistinta.

Neste sentido, foram realizadas diversas convenções e tratados internacionais ao longo do século XX, tendo em vista o estabelecimento de um regime jurídico normativo, em sede de Direito Internacional, para servir de parâmetro, no que tange à relação com o meio ambiente, a todos os países signatários. Tais diplomas estipulados trazem em seu bojo, além de normas de tratamento dos Estados com seu ambiente natural, metas e objetivos propostos e aprovados, em busca de, primeiramente, reduzir acentuadamente a presente degradação ao meio ambiente e, secundariamente, reparar os danos ambientais já causados.

Faz-se necessário ressaltar que os referidos diplomas normativos existem e, inclusive, em certa abundância. Trazem consigo, além de normas e objetivos, a previsão de sanções punitivas, que serão aplicadas aos países que não cumprirem suas obrigações ou não alcançarem o resultado almejado. Entretanto, tal sistema encontra-se eivado de ineficácia e inefetividade. O imprescindível respeito ao princípio da soberania nacional faz com que medidas dotadas de alta coercibilidade não sejam aplicadas no Direito Internacional, restando alternativas de menor expressão. Desta forma, mesmo com prévio estabelecimento de sanções, por não haver pleno interesse dos Estados de evitar o inadimplemento e suas consequentes punições, os tratados e as convenções internacionais não vêm logrando êxitos nos objetivos precípuos aos quais se propõem, quais sejam, proteger e reparar o meio ambiente.

Neste sentido, malgrado haja considerável produção normativa no plano internacional, o meio ambiente continua sendo constantemente lesado, sem a devida proteção estatal. Conforme lecionam Ayala e Senn (2012), “os problemas decorrentes da degradação ambiental têm assumido alcance cada vez mais global, tornando premente a soma de esforços dos Estados a fim de evitá-los, impedindo também novos danos ao meio ambiente como meio de resguardar as gerações futuras”. Destaca-se, assim, a necessidade iminente de tutela ambiental, de forma a viabilizar a garantia, no mínimo, do núcleo duro do direito ao meio

ambiente equilibrado não apenas à atual geração, mas sob o ponto de vista do direito intergeracional, isto é, protegendo e garantindo os recursos necessários à vida das gerações que ainda estão por vir.

É preciso, destarte, que o cenário internacional direcione seus esforços na busca de um sistema jurídico e político alternativo ao modelo atual, que seja capaz de conferir efetividade e eficácia às normas internacionais. Faz-se necessário viabilizar, em concreto, a execução das diretrizes traçadas no cenário internacional pelos Estados nacionais. Abre-se espaço, portanto, à utilização das sanções premiais em sede do Direito Internacional Ambiental, através das quais se estipulam prêmios e incentivos aos países signatários que implementarem efetivamente em seu âmbito interno políticas públicas de proteção e reparação do meio ambiente, alcançando, pois, os tão almejados objetivos de tutela ambiental.

### **3 AS SANÇÕES PREMIAIS APLICADAS NO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**

Tendo em vista, como exposto anteriormente, a ausência de efetividade e eficácia das normas oriundas de tratados e convenções internacionais que trazem em seu bojo sanções punitivas, o Direito Internacional Ambiental se inclinou para a adoção do regime de sanções premiais. Nas palavras de Gracco e Vitoriano e Silva (2014), “as sanções premiais ou compensatórias são aquelas decorrentes de uma conduta positiva, de resultados benéficos para a sociedade”. Também denominadas de sanções premiativas, são, portanto, incentivos à realização da conduta desejada pelo ordenamento, proporcionando o cumprimento das normas jurídicas estipuladas.

Neste sentido, é preciso destacar a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada em 1992, no Rio de Janeiro. Com os objetivos precípuos de conservar a diversidade biológica, promover a utilização sustentável dos componentes do meio ambiente e promover a divisão equânime dos benefícios derivados do uso dos recursos genéticos, esta Convenção se distanciou do modelo puramente punitivo, em busca de propiciar eficácia às suas normas, ao prever incentivos ao cumprimento dos seus objetivos. Exemplificando, previu o referido diploma normativo a obtenção de patentes sobre determinados recursos genéticos aos países que adimplissem com as suas obrigações.

Além disso, faz-se necessário apontar, também, o caso mais eminente do estabelecimento de sanções premiais em sede do Direito Internacional Ambiental. Trata-se do Protocolo de Quioto, assinado em 1997, buscando reduzir a emissão dos gases que causam o efeito estufa. Para tal redução, estabeleceu-se como prêmio o instituto do crédito de carbono



aos Estados cumpridores dos objetivos propostos, a partir do qual, a cada unidade (conforme os padrões estipulados) de redução de emissão de gases de efeito estufa, ao país responsável pela medida seria atribuída uma tonelada métrica de dióxido de carbono, comercializável nos ditames das normas internacionais e internas dos envolvidos.

Diante disso, a comunidade internacional busca uma alternativa ao modelo ultrapassado de mera punição aos inadimplentes. É preciso que, no Direito moderno, as normas jurídicas sejam estruturadas no sentido de conferir eficácia e efetividade às suas próprias disposições, para que, então, seus objetivos traçados possam ser alcançados. Hodiernamente, numa sociedade na qual o recurso financeiro sobreleva-se como um dos valores mais essenciais, a adoção das sanções positivas surge da percepção de que é insuficiente a imposição de sanções punitivas com a finalidade de evitar os danos causados à coletividade, principalmente ao meio ambiente (PIRES, 2014).

Assim, adotar o sistema de estímulos às ações que são praticadas em conformidade com o ordenamento jurídico tem como decorrência direta conferir ao comportamento dos destinatários da norma elevado cunho democrático (PIRES, 2014). É neste sentido que o instituto das sanções premiaias torna-se presente no Direito Internacional Ambiental, pois conduz os Estados a empenharem seus esforços para o cumprimento das agendas estipuladas e para a observância dos deveres impostos, através dos seus incentivos, proporcionando a proteção efetiva do meio ambiente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito Internacional se revela como ramo jurídico de suma importância em matéria ambiental. O estabelecimento de um foro mundial de discussão, pautado essencialmente no princípio da cooperação, permite a formulação de diplomas normativos com o objetivo precípuo de tutela do meio ambiente.

Diante disso, os Estados, no uso de suas soberanias, estipulam convenções e tratados internacionais cooperativos, buscando a produção de normas jurídicas capazes de proteger o bem ambiental e promover a reparação dos danos a ele causados. Entretanto, tais normas necessitam de, além de claros objetivos protetivos e reparatórios, ser dotadas de instrumentos jurídicos capazes de conferir eficácia e efetividade às suas disposições.

Desta forma, diante do cenário de manifesta inefetividade das normas de direito internacional ambiental, haja vista o insucesso dos objetivos traçados, faz-se necessário superar o paradigma dos sistemas normativos cooperativos pautados no estabelecimento de sanções punitivas. As sanções premiaias surgem neste cenário, conforme demonstrado, como

uma alternativa capaz de viabilizar as almeçadas eficácia e efetividade das normas que tutelam o meio ambiente.

Assim, conclui-se no sentido de que o instituto jurídico das sanções premiaias representa uma evolução no princípio da cooperação, em sede do Direito Internacional Ambiental. Isto se dá pois, com o estabelecimento de incentivos (sanções premiativas) nos tratados e convenções internacionais estabelecidos com base no princípio da cooperação, os Estados encontram estímulos à observância das normas estipuladas, não apenas temor por suas punições. Desta forma, possibilita-se que estes países empenhem os devidos esforços necessários para a implementação das políticas de proteção traçadas e para a execução da adequada reparação de danos, promovendo, portanto, a apropriada tutela do bem ambiental.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AYALA, Patryck de Araújo; SENN, Adriana V. Pommer. **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL: ELEMENTOS DO DIREITO BRASILEIRO E DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ee0b86d2e127f776>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

BRASIL, Rebeca Ferreira. **Direito Ambiental: Dos princípios à sua aplicabilidade**. 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1701/Direito-Ambiental-Dos-principios-a-sua-aplicabilidade>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

GIEHL, Germano. **Os princípios gerais de direito ambiental**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 56, ago 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5083](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5083)>. Acesso em: 29 ago. 2016.

GRACCO, Abraão Soares Dias dos Santos; SILVA, Marcela Vitoriano e. **AS PRINCIPAIS SANÇÕES PREMIAIS NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL: A SUPERACÃO DO DOGMA KELSENIANO EM DIREÇÃO A UMA SOCIEDADE RESILIENTE**. 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eeb29740e8e9bcf1>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARINHO, Yuri Rugai. **Créditos de carbono: incentivo do Direito Internacional Ambiental**. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13160/creditos-de-carbono-incentivo-do-direito-internacional-ambiental/2>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. **Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de Aarhus**. Rev. direito GV, São Paulo, v.8, n.1, p.297-327, junho 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322012000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 ago. 2016.

PIRES, Ariane. **Estado democrático de direito e proteção ambiental**: a adoção das sanções. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 25 set. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50001&seo=1>>. Acesso em: 02 set. 2016.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.